



LIVRO DE LEIS

20
Câmara
= LEI Nº 1.876, DE 06 DE JUNHO DE 1990 =

DECLARA IMUNE DE CORTE A ÁRVORE ABAIXO ESPECIFICADA (FIGUEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada imune de corte a velha figueira existente na Praça São Sebastião, no Bairro da Cabelinha, nesta cidade.

Artigo 2º - Por situar-se em área pública, a Prefeitura Municipal de Lorena, terá a atribuição de zelar por sua segurança, proporcionando-lhe todas as condições de sobrevivência.

Parágrafo Único - Para a efetivação deste artigo, caberá à Prefeitura Municipal de Lorena, a responsabilidade pela competente fiscalização.

Artigo 3º - O abate da referida árvore, somente será possível, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, após apreciação de laudo técnico conclusivo, expedido pelos órgãos municipal e estadual do Meio Ambiente, opinando pela impossibilidade de sua conservação e recuperação.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 26, alínea "n" da Lei Federal nº 4.771/65, de 15/09/65, com alteração dada pela Lei Federal nº 7.883/89, de 14/07/89, além das sanções previstas nas demais legislações em vigor.

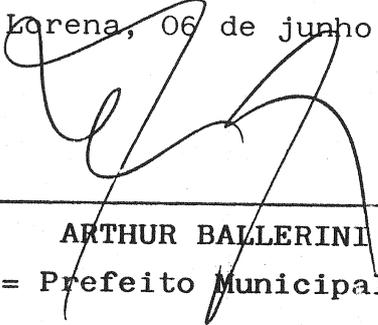


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.876/90)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de junho de 1990.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de junho de 1990.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =